



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**EDITAL DE CARTA CONVITE**

**Processo nº: 17/2019**  
**Carta Convite nº: 01/2019**  
**Tipo Menor preço Global**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.6.520.934/0001-31, com sede à Rua Maestro João Batista Julião nº. 100, bairro Centro, Município de Silveiras/SP, por seu Vereador Presidente Matheus Mota da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00, do dia 23 de outubro de 2019 no Prédio da Câmara de Silveiras, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 01 de 01 de março de 2013, vem realizar licitação, na modalidade CONVITE, para a contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação, conforme memorial descritivo a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras/SP, conforme especificações contidas no Anexo I.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues, em envelopes lacrados e separados na sessão de recebimento, mediante as condições estabelecidas a seguir: **protocoladas até às 13:00h do dia 23/10/2019** no Setor de Protocolo na Câmara Municipal de Silveiras, à Rua Maestro João Batista Julião nº. 100, Centro em Silveiras/SP. **A abertura dos envelopes dar-se-à na mesma data às 14:00h** na sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço supra.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br), para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados na Câmara Municipal de Silveiras/SP, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Serão permitidas somente as participações de licitantes que sejam Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); não serão admitidas as participações de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição àqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

## **VISTORIA FACULTATIVA**

As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Silveiras, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas pelo Presidente a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Sr. Matheus Mota da Silva, presidente da Câmara Municipal, através do telefone (12) 3106-1115.

A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

### **1. OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação, conforme memorial descritivo a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras/SP, conforme especificações contidas neste Edital.

A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de: Projeto Básico, Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária, bem como todo e qualquer documento necessário para a execução das soluções propostas.

A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

### **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS** serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de **n.º 1 e n.º 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

À Câmara Municipal de Silveiras Edital de Convite n.º 01/2019 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA: .....	À Câmara Municipal de Silveiras Edital de Convite n.01/2019 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

### **3. DA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

##### **3.1.1. Regularidade Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores;
- f) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

##### **3.1.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;
- d) Prova de regularidade Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal N.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

### **3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.3** Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.3.1** Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara.

**3.3.2** Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

**3.4** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

**3.5** A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

**3.6** Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

**3.7** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope relativo à documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

### **4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA**

**4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

**4.2** Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3** A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

**4.4.** A Câmara deixa de realizar a licitação exclusiva para micro empresa, visto que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** O envelope n.º 02 deverá conter proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando valor para o respectivo projeto de reforma a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras/SP, incluindo plantas, descrição dos materiais, quantitativos, orçamentos, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, conforme Anexo IV- Modelo de Proposta, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope da proposta, suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

**5.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

**5.4.** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1** Protocolados os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

**6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e demais pessoas presentes.

**6.3** Ato contínuo, a Comissão de Licitações, se, acreditar estar em condições de julgar, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**6.4** Ao declarado inabilitado deverá ser devolvido, fechado o envelope da proposta, após a homologação, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

**6.5** Após, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes de propostas rubricando cada folha.

**6.6** Nenhum adendo ou modificação será permitido nesta fase.

**6.7** Em ambas as fases, serão respeitados os prazos de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço global, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço ofertado para contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação do telhado, troca de pisos, revestimento em massa comum e emboço externo, parte elétrica e pintura do prédio da câmara municipal, conforme memorial descritivo, incluindo plantas, descrição dos materiais, quantitativos, orçamentos, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, além das especificações contidas no Anexo I deste Edital e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, na escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silveiras/SP;

**7.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11488, de 15 de junho de 2007.

**7.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123- 2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**7.5** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.6** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.7** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.8** O disposto nos item 7.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.9** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.11** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara Municipal de Silveiras/SP, sito à Rua Maestro João Batista Julião nº. 100 - Centro.

## **8. DO PREÇO**

**8.1** O preço máximo que a Câmara se propõe a pagar é de R\$ 75.137,11 (Setenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e onze centavos.) pelo objeto desta licitação.

8.1.1 Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas **DESCLASSIFICADAS**.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Carta Convite.

**9.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Silveiras decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**10.2** Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

**10.3** Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.4** Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1** O resultado deste Convite será informado às empresas proponentes, através de publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal de Silveiras, sendo obrigação dos licitantes o acompanhamento do trâmite da referida Carta Convite.

## **12. DOS PRAZOS**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Silveiras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

**12.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**12.5** O prazo para a realização dos serviços será até 27/12/2019, a contar da assinatura do contrato e estes deverão ser iniciados imediatamente, contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações deste edital.

**12.6** As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

**12.7** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

#### **13.1.1 Advertência;**

#### **13.1.2 Multa:**

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**13.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Silveiras, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

**13.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.2.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**13.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**13.4.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.6.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666- 93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**14.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**15. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

**15.1.** O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**15.2.** As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital.

**15.3.** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

**15.4** Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

**15.5** Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

**15.6** Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**15.7** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

**15.8** Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**15.9** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**15.10** Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas as pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**15.11** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

**15.12** Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

**15.13** O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise da estrutura, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas (trincas, fissuras, deformações, corrosão etc);

**15.14** Deverá, ainda, ser acompanhado do registro fotográfico de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas;

**15.15** O(A) contratado(a) deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados, bem como os reparos, limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da prospecção;

**15.16** Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal de Silveiras, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00 h);

**15.17** São atribuições e responsabilidades da empresa Contratada para o gerenciamento e fiscalização da obra em referência:

**15.18** Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

**15.19** Conhecer minuciosamente o objeto da obra que irá fiscalizar, os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades da edificação;

**15.20** Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora das obras;

**15.21** Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas;

**15.22** Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução das obras, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos; bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada do canteiro de obras;

**15.23** Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço que componha as obras, pronunciando-se quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas e projetos das obras, bem como com as boas práticas da construção e instalações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**15.24** Fiscalização das etapas de obra, visando à qualidade das obras civis, instalações dos projetos complementares, atendimento aos projetos executivos, especificações técnicas, normas, resoluções, portarias, decretos e o cumprimento dos prazos;

**15.25** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias;

**15.26** Acompanhamento de todas as fases de execução, testes e ensaios, quando necessários, das obras civis e das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica;

**15.27** Exigência do atendimento e da implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas;

**15.28** Fiscalização do registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações;

**15.29** Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, em relação à medição periódica, inclusive com a emissão de pareceres e impugnação de serviços eventualmente cobrados pela empresa contratada;

**15.30** Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas;

**15.31** Verificar a aprovação e registro das obras em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessário;

**15.32** Elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante;

**15.33** Controle da quantificação da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos utilizados, em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físico da obra das empresas Contratadas;

**15.34** Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da contratada;

**15.35** Assessorar tecnicamente a Câmara de Municipal de Silveiras em relação aos serviços adicionais, quando necessário, devendo informar previamente a Administração da Contratante, avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação;

**15.36** Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com prévia anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**15.37** Comunicar-se, prévia e continuamente, com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução das obras, observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico das obras;

**15.38** Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro, eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações à realidade local, devendo as eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada;

**15.39** Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessário;

**15.40** Verificação e liberação das medições, certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a serem efetuados diretamente pela Contratante;

**15.41** Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

### **4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

**17.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**17.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

**17.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**17.7.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**17.8.** Ao Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**17.9.** Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, **os seguintes documentos:**

- a) Anexo I - Especificações do objeto;
- b) Anexo II - Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta;
- e) Anexo V - Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Modelo Termo de Renúncia;
- i) Anexo VIII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
- g) Anexo IX - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, na Câmara Municipal de Silveiras, na Secretaria, sito na Rua Maestro João Batista Julião n° 100, centro em Silveiras/SP, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara ou site [cmsilveiras.sp.gov.br](http://cmsilveiras.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 31061115.

Silveiras/SP, 30 de setembro de 2019.

Matheus Mota da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO I**

**Convite Nº. 01/2019**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação, conforme memorial descritivo a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras – SP.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em face de inexistirem no quadro funcional desta Casa servidores com as habilidades para a execução das atividades pertinentes ao profissional da Engenharia Civil, e considerando também que tais atividades não constituem o objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. Assim, a presente contratação atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Silveiras em realizar a obra com reforma, ampliação e adequação com revisão da cobertura de seu prédio sede, visto que a mesma seguidamente apresenta goteiras, e até mesmo diversas avarias em suas telhas. Troca do piso das salas que serão ampliadas. Outro problema detectado, e que deverá ser analisado tecnicamente pelo profissional a ser contratado, são as infiltrações presentes nas paredes das salas internamente do prédio, fato que pode comprometer a segurança estrutural das mesmas, e inclusive oferecer riscos à saúde dos servidores ocupantes das salas aonde as referidas infiltrações podem ser constatadas.

Desta forma, com base nas razões acima expostas, acreditamos fazer-se necessária a contratação de empresa de engenharia civil, devidamente credenciada no CREA, e com capacidade técnica comprovada, para realizar os devidos serviços para os problemas diagnosticados.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

Todos os serviços a serem contratados, através do presente termo de referência, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Silveiras, sito à rua Maestro João Batista Julião, nº 100, bairro Centro, Silveiras/SP. Em caso de dúvidas, a pessoa a ser contatada é a servidora Antônia de Fátima Cardoso F. Gomes, ocupante do cargo de Diretora do Poder Legislativo, através do telefone (12) 3106-1115, no horário de expediente da Câmara (segunda a sexta-feira, das 13h30 às 18:00h).

### **3.2 LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise da estrutura, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas (trincas, fissuras, deformações, corrosão etc);

Deverá, ainda, ser acompanhado do registro fotográfico de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas;

O(A) contratado(a) deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos estruturais analisados, bem como os reparos, limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da prospecção;

Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal de Silveiras.

Ao término do devido levantamento deverá ser entregue um projeto, devidamente assinado por profissional capacitado e acompanhado da respectiva ART. O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Silveiras.

### **3.3 SOLUÇÃO TÉCNICA**

A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de: Projeto Básico, Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária, bem como todo e qualquer documento necessário para a execução das soluções propostas. A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

### **3.4 FISCALIZAÇÃO DA OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS**

São atribuições e responsabilidades da empresa Contratada para o gerenciamento e fiscalização da obra em referência:

**3.4.1** Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

**3.4.2** Conhecer minuciosamente o objeto da obra que irá fiscalizar, os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades da edificação;

**3.4.3** Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora das obras;

**3.4.4** Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas;

**3.4.5** Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução das obras, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos; bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada do canteiro de obras;

**3.4.6** Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço que componha as obras, pronunciando-se quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas e projetos das obras, bem como com as boas práticas da construção e instalações;

**3.4.7** Fiscalização das etapas de obra, visando à qualidade das obras civis, instalações dos projetos complementares, atendimento aos projetos executivos, especificações técnicas, normas, resoluções, portarias, decretos e o cumprimento dos prazos;

**3.4.8** Controlar o desenvolvimento físico das obras, em face do cronograma físico-financeiro inicialmente proposto e do planejamento e estratégia de execução, pronunciando-se, tempestivamente, sobre eventuais incompatibilidades já constatadas ou previsíveis;

**3.4.9** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias;

**3.4.10** Acompanhamento de todas as fases de execução, testes e ensaios, quando necessários, das obras civis e das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**3.4.11** Exigência do atendimento e da implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas;

**3.4.12** Acompanhar e Controlar os documentos da obra, com manutenção e organização de arquivo das cópias atualizadas dos projetos, cópias dos contratos firmados, cópias das especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiros em obra e cópias das correspondências trocadas entre as partes;

**3.4.13** Fiscalização do registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações;

**3.4.14** Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, em relação à medição periódica, inclusive com a emissão de pareceres e impugnação de serviços eventualmente cobrados pela empresa contratada;

**3.4.15** Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas;

**3.4.16** Verificar a aprovação e registro das obras em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessário;

**3.4.17** Elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante;

**3.4.18** Controle da quantificação da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos utilizados, em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físico da obra das empresas Contratadas;

**3.4.19** Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da contratada;

**3.4.20** Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Silveiras em relação aos serviços adicionais, quando necessário, devendo informar previamente a Administração da Contratante, avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação;

**3.4.21** Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com prévia anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações;

**3.4.22** Remeter à Contratante, relatórios finais sintetizando as principais ocorrências e atividades do período, apresentando fotografias do controle das atividades do período e acompanhamento e a compreensão da situação técnica geral dos cronogramas descritivos da obra;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**3.4.23** Comunicar-se, prévia e continuamente, com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução das obras, observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico das obras;

**3.4.24** Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro, eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações à realidade local, devendo as eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada;

**3.4.25** Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessário;

**3.4.26** Preparar e acompanhar “check list” de verificações e análise de laudos e elaboração de parecer conclusivo, para o recebimento oficial da obra;

**3.4.27** Verificação e liberação das medições, certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a serem efetuados diretamente pela Contratante;

**3.4.28** Coordenar, fiscalizar a compatibilização de todos os projetos complementares, cronogramas, e outros e;

**3.4.29** Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

#### **4. PRAZOS**

A vigência da presente contratação se estenderá até a entrega final da execução; utilizados durante a fase de projeto e de execução da obra;

O prazo para execução do serviço de reforma será até o dia 27 de dezembro de 2019. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e com a exposição detalhada de motivos ao Contratante, a quem incumbirá emitir parecer e encaminhar, posteriormente, à Mesa Diretora desta Casa, para decisão final.

A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

## **5. OBRIGAÇÕES DA PARTES**

### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada além das atribuições e responsabilidades estabelecidas no item 1 deste Termo se obrigará:

- 5.1.1** Elaboração do memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;
- 5.1.2** Planilha orçamentária e quantitativa;
- 5.1.3** Elaboração do projeto de reforma do prédio da Câmara Municipal de Silveiras;
- 5.1.4** Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização, conforme item 3.4;
- 5.1.5** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 5.1.6** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 5.1.7** Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;
- 5.1.8** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- 5.1.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 5.1.10** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.11** Proceder ao registro junto ao CREA-SP ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 5.1.12** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

### **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obrigará:

- 5.2.1** Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara Municipal de Silveiras para o desenvolvimento do projeto de reforma;
- 5.2.2** Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- 5.2.3** Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;
- 5.2.4** Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;
- 5.2.5** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**5.2.6** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.2.7** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**5.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,

**5.2.9** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

## **6. VALOR MÁXIMO ACEITO**

Fica estipulado o valor de R\$ 75.137,11 (Setenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e onze centavos.) pelo objeto desta licitação como sendo o máximo aceito pela Câmara de Municipal de Silveiras para a elaboração dos serviços.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues, sendo que os valores referente à fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.

O pagamento somente se dará mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal), devidamente atualizadas.

A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.

Silveiras, 30 de setembro de 2019

---

Matheus Mota da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO II**  
**CONVITE Nº. 01/2019**

**PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unit. Material</b>	<b>Total Material.</b>	<b>Total.</b>
<b>01</b>						

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ \_\_\_\_\_ ( valor por extenso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO III**  
**CONVITE Nº. 01/2019.**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Autorizamos \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, a nos representar junto à Câmara Municipal de Silveiras, em especial ao Convite n.º 01/2019, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO IV**  
**CONVITE N.º 01/2019**

**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite n.º 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação, conforme memorial descritivo a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras – SP, incluindo plantas, descrição dos materiais, quantitativos, orçamentos, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras com a respectiva ART, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

O valor da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução: Dezembro de 2019

Declaramos conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no presente Edital e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO V**  
**CONVITE Nº. 01/2019**  
**DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade convite nº. 01/2019.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e inscrito no CPF no ....., DECLARA, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Convite nº. 01/209, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 209.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO VI**  
**CONVITE Nº. 01/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_,  
através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº.  
8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:  
Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO VII**  
**TERMO DE RENÚNCIA**  
**( Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III )**

A Empresa \_\_\_\_\_, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, participante da Licitação na Modalidade **Convite nº 01/2019**, promovida pela Câmara Municipal de Silveiras, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos à fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e assinatura do representante legal

**OBS:** O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou bastante procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO IX**

**Convite Nº. 01/2019**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVERIAS/SP, representado por seu Vereador Presidente, Sr. MATHEUS MOTA DA SILVA, doravante denominada simplesmente CÂMARA e/ou CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, portador da cédula de nº. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica com estabelecida à \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº.17/2019 e Convite nº. 01/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra com reforma, ampliação e adequação, conforme memorial descritivo a serem realizados no prédio da Câmara Municipal de Silveiras – SP.

**1.1** Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**1.2** Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais; a ser adimplida até o 5º. dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato e assim



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

sucessivamente; tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo setor de contabilidade.

**2.2** O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues, sendo que os valores referente à fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.

**2.3** Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na CÂMARA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**2.4** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**2.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**2.6** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.7** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATADA :**

**3.1.2** A **CONTRATADA** será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, entre outras, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

**3.1.3** Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

**3.1.4** Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:Email-silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**3.1.5** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

**3.1.6** Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**3.1.7** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**3.1.8** Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas às pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**3.1.9** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

**3.1.10** Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

**3.1.11** Fazer o levantamento das condições estruturais do telhado, troca de pisos, pintura interna e externas, etc;

**3.1.12** Elaborar memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados;

**3.1.13** Apresentar planilha orçamentária e quantitativa;

**3.1.14** Elaborar projeto de reforma do prédio da Câmara de Silveiras;

**3.1.15** Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização, conforme item 15.9 e seguintes do edital;

**3.1.16** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

**3.1.17** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;

**3.1.18** Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;

**3.1.19** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;

**3.1.20** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.21** Proceder ao registro junto ao CREA-SP ou CAU, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;

**3.1.22** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

**3.2.2** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

**3.3** Exercer a fiscalização do contrato;

**3.4** Fornecer projeto arquitetônico do prédio da Câmara Municipal de Silveiras para o desenvolvimento do projeto de reforma;

**3.5** Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

**3.6** Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos, das obras a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;

**3.7** Indicar se necessário o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;

**3.8** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

**3.9** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**3.10** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.11** Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados; e,

**3.12** Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**4.1** Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**4.1.1** Advertência;

**4.1.2 Multa:**

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

**4.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Silveiras, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

**4.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**4.2** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**4.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

**4.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

**5.1** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**6.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO**

**7.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite n.º. 01/2019 ao Termo de Referência e à Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

**8.1** Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**8.2** - O Contrato terá um prazo de vigência à partir da data de sua assinatura, até dezembro de 2019, que inclui todos os projetos, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios, laudos, inspeções, e demais documentos de ordem técnicas utilizados durante a fase de projeto e de execução da obra;

**8.3** A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00– OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de até dezembro de 2019 será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Silveiras/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: